



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Processo nº 2022.08.26.0001

Interessado: Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Assunto: Contratação de concessionária para prestação de serviço e manutenção automotiva preventiva (2ª revisão e troca de óleo de 20.000 km)

**PARECER JURÍDICO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de concessionária especializada para prestação de serviço e manutenção automotiva preventiva (2ª revisão e troca de óleo de 20.000 km) para veículo da marca CHEVROLET, pertencente a frota da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do termo de referência (fls. 02/14).

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo Administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Consta nos autos pesquisa de preços para composição de custos fls. 21/22, realizada na concessionária Terra Sal, única concessionária autorizada CHEVROLET na cidade de Pau dos Ferros/RN. Às fls. 24/25 consta declaração de reserva de saldo orçamentário, declaração de reserva orçamentária às fls. 27 e às fls. 29/30 parecer da CPL pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Consta ainda, certificado do controle interno favorável à contratação pretendida (fls. 32/33).

Nesse contexto, frisa-se que o processo seguiu os trâmites regulares de uma dispensa de licitação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, elenca os possíveis casos de dispensa.

O caso em análise amolda-se ao previsto no inciso XVII do referido artigo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XVII – para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito e posterior formalização da contratação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/, 24 de novembro de 2022.

MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457 Assinado de forma digital por MARIA LIDIANA DIAS DE SOUSA:04569447457  
Dados: 2022.11.24 09:10:17 -03'00'

**Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571**

**Advogada da Câmara Municipal**